

A Igreja e a descriminalização da homossexualidade¹

No final de 2008, uma proposta encabeçada pela França nas Nações Unidas gerou um debate acalorado: a descriminalização da homossexualidade em todo o mundo. Segundo grupos de direitos humanos, o homoerotismo ainda é punível em mais de 85 países e pode levar à pena de morte em outros, como o Afeganistão, o Irã, a Arábia Saudita, o Sudão e o Iêmen. A proposta francesa teve a adesão de 66 países e a rejeição de 62 países. Estes, liderados pelo Egito, apresentaram uma declaração de oposição.

O Vaticano se posicionou oficialmente. O seu porta-voz, o padre Frederico Lombardi, emitiu um comunicado em que afirma: “Os conhecidos princípios do respeito dos direitos fundamentais da pessoa e da rejeição de toda injusta discriminação – reconhecidos claramente pelo próprio Catecismo da Igreja Católica – excluem evidentemente não só a pena de morte, mas todas as legislações penais violentas ou discriminatórias em relação aos homossexuais”². Nas Nações Unidas, a delegação da Santa Sé manifestou apreço pela proposta francesa de condenar todas as formas de violência contra pessoas homossexuais, e exortou os Estados a tomarem as medidas necessárias para pôr fim a todas as penas criminais contra elas³. Para a Igreja, os atos sexuais livres entre pessoas adultas não devem ser considerados um delito pela autoridade civil⁴.

Há também divergências. O Vaticano faz ressalvas à proposta francesa por considerar que há risco para quem não colocar exatamente no mesmo nível toda orientação sexual. Haveria um instrumento de pressão, por exemplo, contra legislações que privilegiam o matrimônio entre um homem e uma mulher⁵.

Esta posição da cúpula da hierarquia católica não teve muita repercussão na mídia. Segmentos da imprensa ligados ao mundo gay fizeram o seguinte comentário sobre a Igreja: ‘amiga, pero no mucha’. No entanto, considerando o horizonte da história, trata-se de um fato absolutamente novo que convém analisar.

No Ocidente, o homoerotismo era relativamente tolerado na civilização greco-romana. Mas na tradição judaico-cristã esta prática é identificada com o pecado de Sodoma, isto é, a tentativa de estupro feita aos hóspedes do patriarca Ló, que resultou no castigo divino destruidor (Gênesis, cap. 19). Sodoma se torna o ápice do castigo de Deus para os ‘crimes da carne’. Com a ascensão do cristianismo e a união entre Igreja e Estado na cristandade, o homoerotismo é intitulado ‘sodomia’ e criminalizado. O seu agente é o ‘sodomita’, um indivíduo de alta periculosidade que atrai desgraças e infortúnios para a coletividade. Julgar e executar sodomitas tornou-se moral e legal.

¹ Texto apresentado no Congresso Internacional de Ética Teológica Católica (Trento, Itália, 27 jul. 2010), e publicado na **Revista eclesiástica brasileira**, nº282, 2011, p. 468-472.

² “Santa Sé contra a discriminação injusta a homossexuais”, **Zenit**, 2 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.zenit.org/article-20223?l=portuguese>>. Acesso em: 9 set. 2010.

³ **Intervenção do representante da Santa Sé**. 18 dez. 2008. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/2008/documents/rc_seg-st_20081218_statement-sexual-orientation_po.html>. Acesso em: 10 set. 2010.

⁴ “Difesa dei diritti e ideologia”, **L'Osservatore Romano**, 20 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.zammerumaskil.com/rassegna-stampa-cattolica/etica/difesa-dei-diritti-e-ideologia.html>>. Acesso em: 9 set. 2010.

⁵ “Santa Sé contra a discriminação injusta...”, obra citada.

Na Brasil do século 18, por exemplo, que então era colônia de Portugal, as Constituições do Arcebispado da Bahia consideravam a sodomia ‘tão péssimo e horrendo crime’ que “provoca tanto a ira de Deus, que por ele vêm tempestades, terremotos, pestes e fomes, e se abrasaram e subverteram cinco cidades, duas delas somente por serem vizinhas de outras onde ele se cometa”⁶. Era um pecado indigno de ser nomeado, por isso chamava-se ‘pecado nefando’, do qual não se pode falar, muito menos se cometer. Tribunais eclesiásticos, como a Inquisição, julgavam os acusados de sodomia e entregavam os culpados ao poder civil para serem punidos, até mesmo à morte.

Esta aversão ao homoerotismo é mantida no Brasil independente. O seu primeiro código penal, de 1823, determinava que “toda pessoa, de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia por qualquer maneira cometer, seja queimado, e feito por fogo em pó, para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memória, e todos seus bens sejam confiscados para a Coroa de nosso Reino, posto que tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão inábeis e infames, assim como os daqueles que cometeram crime de Lesa Majestade”⁷.

O advento do Iluminismo trouxe importantes mudanças. A razão autônoma, independente da Revelação e do ensinamento da Igreja, deve governar a sociedade e conduzir seus dirigentes. Para os iluministas a prática sexual, se exercida sem violência ou indecência pública, não devia absolutamente cair sob o domínio da lei. Por isso julgavam uma atrocidade punir a sodomia com a morte. O código napoleônico em 1810 retirou o delito de sodomia da legislação penal. Por sua influência, muitos países latinos fizeram o mesmo décadas depois, inclusive o Brasil.

A secularização impulsionada pelo Iluminismo vai modificar a própria compreensão do homoerotismo. Em 1869, o escritor austro-húngaro Karol Maria Benkert criou o termo ‘homossexualidade’, um neologismo greco-latino que formou um conceito de diversidade psico-física para substituir a sodomia. Este termo teve ampla difusão, e o homoerotismo se deslocou do âmbito religioso e moral para o âmbito biológico. Mas houve também uma patologização, que permaneceu até o final do século 20.

A Igreja Católica atualmente considera os atos de homossexualidade intrinsecamente desordenados, contrários à lei natural e sempre reprováveis. No entanto reconhece haver pessoas com tendências homossexuais profundamente enraizadas, que devem ser acolhidas com respeito e delicadeza, evitando-se para com elas todo sinal de ‘discriminação injusta’⁸. Isto inclui toda violência física ou verbal, que é deplorável e merece a condenação dos pastores da Igreja onde quer que se verifiquem⁹. As pessoas homossexuais são chamadas à castidade, que neste caso corresponde à abstinência sexual

⁶ VIDE, D. Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** (1707). Brasília: Senado Federal, 2007, p. 331-332.

⁷ PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil**. Bauru: Javoli, 1980, p. 26. In: TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. Rio de Janeiro: Record, 2004, p.164.

⁸ **Catecismo da Igreja Católica**. 1992, nº2357-2359. Disponível em: <<http://catecismo-az.tripod.com>>. Acesso em: 9 set. 2010.

⁹ CONGREGAÇÃO PARA DOUTRINA DA FÉ. **Carta sobre a cura pastoral das pessoas homossexuais – *Homosexualitatis problema***. Roma, 1986, nº10. Texto em inglês disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19861001_homosexual-persons_en.html>. Acesso em: 9 set. 2010.

permanente. Basicamente, o pecado deve ser condenado, mas o pecador deve ser acolhido e ajudado a se converter.

No pontificado de João Paulo 2º, onde estas posições foram bem evidenciadas, colocaram-se também questões como a possível ‘discriminação justa’ contra os gays e a legalização das uniões homoafetivas. A Cúria Romana afirmou que a orientação sexual não constitui uma característica comparável a raça ou a tradições étnicas no que diz respeito a não discriminação. A orientação homossexual é uma desordem objetiva. É justo levá-la em conta na adoção e guarda de crianças, na admissão de professores ou técnicos esportivos, e no recrutamento militar. Os direitos humanos não são absolutos. Eles podem legitimamente ser limitados devido à ‘desordem objetiva de conduta externa’. Isto é lícito e às vezes necessário não apenas no caso de comportamentos voluntários, mas também nos casos de doença física ou mental. O Estado pode restringir direitos, por exemplo, no caso de doença mental ou contagiosa para proteger o bem comum¹⁰.

Para a Cúria Romana ‘não há direitos à homossexualidade’. A não discriminação de gays só constitui um direito na medida em que não haja condutas homoeróticas. Caso contrário, a discriminação pode ser legítima para a proteção do bem comum. As uniões homossexuais, por sua vez, são ‘nocivas’ a um reto progresso da sociedade humana; deve haver oposição clara e incisiva ao seu reconhecimento legal, sobretudo dos políticos católicos¹¹.

O pontificado de Bento 16 trouxe continuidades e mudanças. Ele defende com veemência a união heterossexual como um bem insubstituível para a sociedade, e o termo ‘matrimônio’ reservado a esta forma de união. Mas quanto à união civil homoafetiva, o papa não faz restrições taxativas sobre ao seu reconhecimento legal, ao contrário de seu antecessor. Ratzinger emprega os termos ‘parece perigoso e contraproducente’¹². Ora, ‘parece’ não quer dizer necessariamente que seja; e ‘perigoso’ não significa abominável ou inadmissível.

Neste pontificado, o presidente da Conferência dos Bispos da Alemanha, Robert Zollitsch, declarou-se a favor da união civil de homossexuais¹³. Aliás, esta união já está legalizada no país do papa desde 2002. Convém notar que dificilmente um presidente de uma conferência episcopal faria uma declaração dessas sem o respaldo interno dos outros bispos, e sem um amplo consenso da Igreja local. Há mudanças em curso que se fazem notar.

A posição da Santa Sé em favor da descriminalização da homossexualidade em todo mundo significa, no horizonte histórico, uma enorme mudança. A Igreja que no passado julgou e condenou à morte os homossexuais, agora exorta todas as nações, mesmo as

¹⁰ _____. **Some considerations concerning the response to legislative proposals on the non-discrimination of homosexual persons**. 1992. Disponível em: <<http://www.ewtn.com/library/CURIA/CDFHOMOL.HTM>>. Acesso em: 9 set. 2010.

¹¹ _____. **Considerações sobre os projetos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais**. 2003. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20030731_homosexual-unions_po.html>. Acesso em: 9 set. 2010.

¹² **Discorso di sua santità Benedetto XVI agli amministratori della regione Lazio del comune e della província di Roma**. Roma, 11 jan. 2007. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2007/january/documents/hf_ben-xvi_spe_20070111_admin-roma-lazio_it.html>. Acesso em: 9 set. 2010.

¹³ ZOLLITSCH, Robert. "Es wäre eine Revolution". In: **Der Spiegel**, Alemanha, nº8, 18 fev. 2008, p. 54 e seguintes. Entrevista.

muçulmanas, a eliminarem todas as medidas penais contra eles. E defende que os atos sexuais livres entre pessoas adultas não devem ser considerados um delito pela autoridade civil. Esta posição destoa inclusive do pontificado de Wojtyła. O argumento de que não há direitos à homossexualidade, e que os direitos humanos podem ser restringidos pelo Estado em caso de desordem objetiva de conduta externa, poderia justificar a criminalização da homossexualidade, ainda mais ao se considerar as uniões homossexuais como nocivas à sociedade. Mesmo que aqueles documentos da Cúria tenham a assinatura do então cardeal Ratzinger, ele como papa não está mais sob as ordens do seu antecessor, e tem mais liberdade de ação.

Há também outra mudança importante ocorrida no século passado que é pouco considerada. A Igreja Católica não usa mais o termo 'sodomia', mas sim homossexualidade, incorporando de certa forma a secularização do homoerotismo. A modernidade penetra na Igreja de muitas maneiras: com o reconhecimento da autonomia da ciência, da autonomia do Estado, da liberdade de consciência; com uma nova visão das Sagradas Escrituras para além da leitura literal, e aos poucos com uma nova compreensão do homoerotismo, chegando até mesmo a certo reconhecimento do direito homoafetivo.

Este processo não é tão evidente no cotidiano, onde o que chama a atenção são as posições contrárias e conservadoras. Olhando para o passado, muitas mudanças ocorridas eram inimagináveis. Mas a história é aberta e surpreendente. Se tantas mudanças aconteceram, outras mais não poderão acontecer, ainda que inverossímeis? A sociedade e a Igreja são dinâmicas, e, aos que crêem, o Espírito de Deus está vivo e atua na história.

*Luís Corrêa Lima**

Depto. de Teologia da PUC-Rio.
Rua Marquês de São Vicente, 225.
22451-900 Rio de Janeiro, RJ.
E-mail: lclima@puc-rio.br

* Padre jesuíta e historiador.